



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____ / 2022

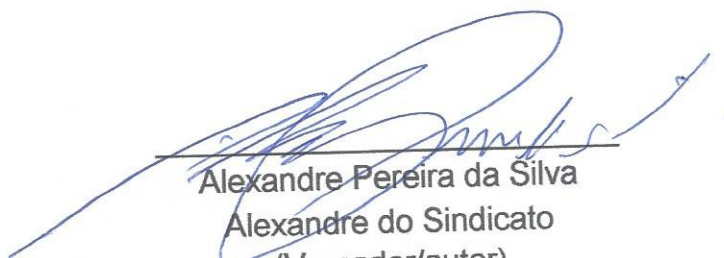
**EMENTA: DENOMINA DE ARGEMIRO
CÂNDIDO DO NASCIMENTO A RUA
ONDE SE LOCALIZA A GARAGEM DA
EXPRESSO NACIONAL, NO BAIRRO
DO SANTA ROSA**

Art. 1º - Fica a atual Rua Tranquilino Coelho Lemos, no bairro do Santa Rosa, denominada doravante de Rua Argemiro Cândido do Nascimento.

Art. 2º - A partir da sanção do presente diploma legal, que seja dada ampla divulgação à mudança.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato
(Vereador/autor)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato

JUSTIFICATIVA

A relação entre o usuário do sistema de transporte coletivo e o serviço é de natureza especial, tendo em vista que, diferente das relações de consumo em regra, neste caso o cliente não dispõe de escolha no exato modal do serviço. Ou seja, se ele precisa do transporte coletivo, só terá à disposição uma determinada linha, de uma determinada empresa/consórcio para utilizar.

Diante disso, é preciso mais do que nunca resguardar o direito desse cidadão. E o projeto em tela busca exatamente proteger o lado mais frágil da relação contra um eventual prejuízo que é, inclusive, injusto.

No dia a dia, são poucos os casos de usuários que chegam ao fim do mês sem terem esgotado os créditos das passagens no atual Vale Bus Card. No entanto, tal situação pode ocorrer e, de acordo com as informações disponíveis, os créditos têm prazo de expiração, que seria de noventa dias.

O problema tende a ocorrer sobretudo com os usuários que utilizam o Cartão do Cidadão, aquele que é direcionado a pessoas que não têm o Vale Transporte ou meia passagem estudantil. Esses cidadãos adquirem os créditos para uso na sua locomoção do dia a dia, mas, se por algum motivo, após a recarga, diminuïrem a utilização, correm o risco de verem os créditos vencidos.

Ora, é injusto e inaceitável que um cidadão sofra esse tipo de prejuízo, não parecendo ser necessárias maiores ilações para fundamentar o projeto em apreço.

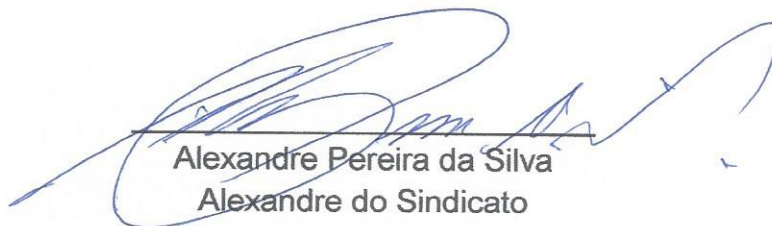
Importante ressaltar fatos igualmente óbvio: a extrapolação de qualquer prazo, ou seja, a inexistência de vencimento dos créditos do usuário, não



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato

representa qualquer tipo de prejuízo real para as empresas e, no geral, para o sistema de transporte coletivo, mais um fundamento que corrobora a propositura apresentada.

Pelas razões expostas, requeiro a aprovação da matéria. Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em ____ de julho de 2022.



Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato
(Vereador/autor)

07.00510020

Projeto: 57312019

Autor: PIMENTEL FILHO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.715

De 25 de Setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO DE ARGEMIRO
CÂNDIDO DO NASCIMENTO, UMA DAS
NOVAS VIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada de **ARGEMIRO CÂNDIDO DO NASCIMENTO**, uma das
novas ruas no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Projeto de Resolução
Nº 4, de 9 de Junho
de 1971.

Dispõe sobre proibi-
ção de nomes de ruas
e logradouros públi-
cos e dá outras providên-
cias.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Gra-
ças" faz saber que a Câmara de Vere-
deiros e eu promulgo a seguinte

Resoluções:

Art. 1º - Fica proibido, a partir
publicação desta Lei, a mudança
nomes de ruas e logradouros públi-
cos da cidade de Campina Grande, cujas
denominações tenham sido criadas por
Lei Municipal;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor
data de sua publicação, revoga-
das disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campina
Grande "Casa de Félix Graças", em
Junho de 1971.

Guaraciundo Barbosa Dunda
Presidente.